



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 19178-7C0D8-A5486



Decisão 01271/2023-8 - 1ª Câmara

Processo: 00296/2017-7

Classificação: Edital de Concurso

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2010 – REGULAR – RECOMENDAR- ARQUIVAR.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **SESA – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, referente ao **Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2010**, publicado no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2010, realizado pela Secretária Estadual de Saúde para preenchimento de cargos de provimento efetivo.

O presente Edital veio acompanhado de toda a documentação necessária a análise pertinente, tendo esta Colenda Corte de Contas opinado pela legalidade, e pelo retorno dos autos à Origem, devendo ser encaminhados novamente em caso de ainda restarem outros processos individuais para serem analisados e registrados, conforme constatado na manifestação da área técnica por meio da Instrução Técnica Conclusiva 06080/2017-6 (fls. 74/76 - evento 10 e 11), assim como no Parecer do Ministério Público de Contas 00037/2018-7, (fl. 5 – evento 11), no Voto

do Relator 03019/2018-4 (fls.7/8 - evento 11) e na Decisão 02011/2018-6(fls. 10 e 11 – evento 11) dos autos eletrônicos.

Analisados os autos, verifica-se que em atendimento à determinação da obrigatoriedade de encaminhamento do referido Edital ao Tribunal, caso ainda restassem outros processos individuais para serem analisados e registrados, a Origem enviou a remessa do Processo TC – 8761/2015.

Instada a se manifestar o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva 02056/2020-5** (documentos complementares), sugere a devolução dos presentes autos à Origem, devendo retornar em caso de ainda existirem processos a serem analisados e registrados.

O douto Ministério Público de Contas por meio do **Parecer 04227/2022-4**, manifestou-se no mesmo sentido, da ITC - 02056/2020-5.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pela devolução dos autos à Origem, ressaltando que, caso ainda existam processos a serem analisados e registrados relativos ao referido Edital, devem retornar a essa Corte de Contas para a devida análise.

Ocorre que os presentes autos, que eram físicos, foram convertidos para o formato eletrônico em 08/06/2021, conforme autorizado pela Portaria Normativa nº 053/2019, bem como o volume físico (2 volumes) devolvido à unidade gestora por meio do protocolo 13250/2021, recebido em 22/06/20021. Por essa razão, os presentes autos devem ser arquivados nos termos do art. 330, IV do RITCEES, com recomendação à origem que, caso haja processos individuais de admissão a serem apreciados, devem ser remetidos a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanhando parcialmente a Área Técnica e o Ministério Público, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à sua apreciação.

Em 03 de abril de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01271/2023-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Considerar **REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2010 da SESA- Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. RECOMENDAR à origem, que, se eventualmente, houver processos de admissão pendentes de análise, devem ser remetidos a esta Corte de Contas para fins de apreciação;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/04/2023 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente